



DISP 002/2025

PA 004/2025

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

PORTARIA Nº 007/2025**"Designa servidora responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."**

O DIRETOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Município de Remanso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa mente o setor de compras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **CLEVIS DOS SANTOS SILVA – mat. nº 414 e ROSANA RODRIGUES REIS - mat. nº 379**, como responsável pelo Seto de Compras da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizar os pedidos das diversas áreas da Câmara

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c portaria Municipal nº 036/2023, afim de municiaro arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar ascompras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remanso, Município de Remanso, Estado da Bahia em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara

Rua Castro Alves nº 100 - Centro - Cep. 44200-000 - Remanso - Ba



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5eef074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

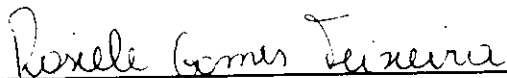
SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Diante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 004/2025, solicito a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para prestação de serviço com assessoramento e consultoria administrativa em licitações, contratos administrativos com apoio administrativo na preparação, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, visando atendendo assim as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6eef074-f64c-42db-8a77-a7c5a54d3692

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 004/2025

Setor requisitante: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Responsável: ROSIELE GOMES TEIXEIRA

Matrícula: 416

OBJETO:

- () Material de consumo;
- () Serviço não continuado;
- () Material permanente/equipamento;
- (x) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- () Pregão;
- (X) Dispensa;
- () Concorrência;
- () Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviço com assessoramento e consultoria administrativa em licitações, contratos administrativos com apoio administrativo na preparação, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas.

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela Casa. Considerando que a Câmara Municipal de Remanso/BA, não possui no quadro efetivo um especialista em licitação razão pela qual necessita da contratação dos serviços de assessoramento e consultoria administrativa em licitações, contratos administrativos com apoio administrativo na preparação, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas de interesse da auxiliando a equipe nas tomadas de decisões junto a execução nas licitações e apoio administrativo no setor de compras.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

Pretende-se contratar os serviços descritos orientar, assessorar, participar, representar com apoio administrativo em licitações afim, de uma boa execução de processo de licitação e atendendo as normas e legislação vigente.

3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5e1074-f44c-42db-8a77-a7c5a54d3692

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviço com assessoramento e consultoria administrativa em licitações, contratos administrativos com apoio administrativo na preparação, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas.	MÊS	12

4. Grau de prioridade da contratação:
() Baixo () Médio (x) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:
(X) Não existe () Existe:

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
20	Janeiro	2025

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):
Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item N° 23 do referido PCA

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRICULA	SETOR
CLEVIS DOS SANTOS SILVA	414	COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS	379	COMPRAS

Fiscal de Contrato:
DIANA LOPES FREIRE – MAT. N° 402

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Autoridade competente:

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

Rosiele Gomes Teixeira

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

DFD Nº 004/2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Remanso/BA, 09 de janeiro de 2025.

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f55e074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

AO SETOR DE COMPRAS

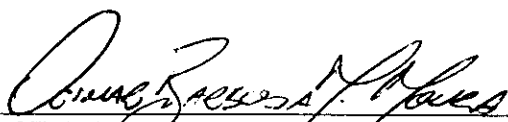
REFERÊNCIA: Contratação da empresa para prestação de serviço com assessoramento e consultoria administrativa em licitações, contratos administrativos com apoio administrativo na preparação, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 004/2025**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 09 de janeiro de 2025, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviço com assessoramento e consultoria administrativa em licitações, contratos administrativos com apoio administrativo na preparação, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas., **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe5ef074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

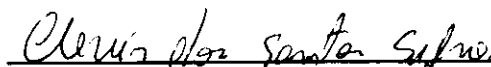
DE: SETOR DE COTAÇÕES

PARA: COMPRAS

Prezado senhor,

Em atendimento a solicitação do setor, conforme **DFD Nº 004/2025** encaminhado, afim de contratação de empresa para prestação de serviço com assessoramento e consultoria administrativa em licitações, contratos administrativos com apoio administrativo na preparação, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, segue as cotações de acordo com as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Remanso/BA, 13 de janeiro de 2025.



SETOR DE COTAÇÃO
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025



Câmara Municipal de Bommeio
Prédio José Amorim de Moura
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º inciso II								Preços	
				Cláusula de VISAÇÕES DE SEME CRODA CT nº 054/2023	Cláusula de VISAÇÕES DE BOMBEIA CT nº 054/2023	Cláusula de VISAÇÕES DE CAVALOS CT nº 054/2023	Cláusula de VISAÇÕES DE JARAG CT nº 054/2023	Cláusula de VISAÇÕES DE BOMBEIA IN 60	Cláusula de VISAÇÕES DE BOMBEIA IN 64	Cláusula de VISAÇÕES DE JARAG IN 64	Cláusula de VISAÇÕES DE BOMBEIA IN 68	V.UNIT.	V. TOT.
1	Prestação de serviço com estacionamento e condução administrativa em cidade, com os serviços com a administração na prestação, sendo a prestação e o acompanhamento das prestações de serviços prestados	12	MÊSES	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.212,82	R\$ 62.553,81
VALOR TOTAL												R\$ 62.553,81	

* Metodologia Utilizada - Média Aritmética

13 de janeiro de 2025

Olivia da Costa Silva
SECRETARIA GERAL
Câmara dos Santos BA/BA
Porto Alegre, 07/2025



	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA	CMSC
	Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43.	Fis. _____
	Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com	Assinatura. _____
		Matrícula _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA CAIADA/RN E A EMPRESA JM
OLIVEIRA JUNIOR ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro, na cidade de Serra Caiada/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.533/0001-43, neste ato representado(a) pela PRESIDENTA, Sra. Cristilene Bezerra de Azevedo, portador(a) do CPF nº 012.XXX.XXX-29, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) JM OLIVEIRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.365.157/0001-87, sediado(a) na Rua Antônio Ribeiro de Andrade, 38, Centro, em Serra Caiada/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Maria de Oliveira Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.799.057, expedida pela (o) ITEP/RN, e CPF nº 107.XXX.XXX-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 102.003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria técnica ao setor de licitações e contratos administrativos, auxiliando na gestão dos fluxos de processos administrativos de despesas, da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto:

EMPRESA: JM OLIVEIRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					
CNPJ: 53.365.157/0001-87					
ENDEREÇO: Rua Antônio Ribeiro de Andrade, 38, Centro – Serra Caiada/RN					
REPRESENTANTE: João Maria de Oliveira Junior					
E-MAIL: joaomaria_junior@hotmail.com				TEL.: (84) 98853-5604	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria técnica ao setor de licitações e contratos	12	MÊS	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ:
09.428.533/0001-43.
Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f5eef074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

administrativos, auxiliando na gestão dos fluxos de processos administrativos de despesas, da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN. A prestação dos serviços deverá compreender:

- Assessoria e acompanhamento na formalização processual em processos administrativos de despesas sem licitação. (Dispensa e por inexigibilidade de licitação).
- Apoio em funções cotidianas e rotineiras da despesa na administração pública do município.
- Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações etc, sempre que possível dando preferência aos modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.
- Orientar o agente de contratação/comissão de contratação quanto as definições legais relativas ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos relacionados aos processos de contratações/aquisições;
- Orientar e acompanhar as licitações realizadas pela Câmara Municipal e orientar os atos do Agente de contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação, conforme o caso;
- Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios de gestão da Câmara municipal até o registro do contrato ou

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA		CMSC Fis. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
	Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43.		
	Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com		



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5e074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

equivalente e sua publicação no site da Câmara municipal. • Orientar o agente de contratação/comissão de contratação quanto a alimentação dos Anexos 13 e 38 do Tribunal de Conta do Estado RN – TCE/RN. • Atualização das legislações municipais, relativas a Licitações e contratos, adequando-as as normas atuais no âmbito Federal e Estadual 1 - Em casos excepcionais poderá se deslocar a capital do estado ou a qualquer cidade do interior para trabalhar em prol do município, resolvendo assuntos ligados as suas atribuições.				
VALOR TOTAL:				

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ:
09.428.533/0001-43.
Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f5ef074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43. Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com	CMSC Fis. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	--	---



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f55e1074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ:
09.428.533/0001-43.
Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f5e1074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ:
09.428.533/0001-43.
Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f5e074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

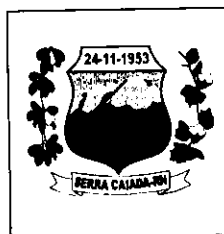
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. MULTA:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior ~~30~~ (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ:
09.428.533/0001-43.
Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



Processo: 16201e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f65ef074-f64c-42db-8a77-a7c5a54d3692

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43. Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com	CMSC Fls. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	--	---



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f5e5074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ:
09.428.533/0001-43.
Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com

CMSC

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f5fe074-f4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara

13.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA Rua Nossa Senhora da Conceição, 334, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43. Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: camaraserracaiada@gmail.com	CMSC Fls. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
---	---	---



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f65ef074-f64c-42db-8a77-a7c5a54d3692

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

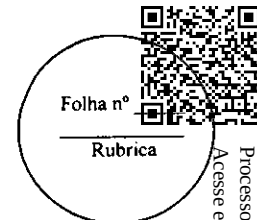
Serra Caiada, 10 de janeiro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
Cristilene Bezerra de Azevedo
Presidenta

Representante legal do CONTRATADO
João Maria de Oliveira Junior
Sócio



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025

Processo Administrativo nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE nº 001/2025
Contrato Administrativo nº. 001/2025

Termo de contrato nº001/2025, que entre si fazem o Poder Legislativo de Gonzaga e o prestador de serviço João David Gonçalves de Oliveira Coelho, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA REFERENTE À LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Elói Magalhaes, nº. 60 – Centro, na cidade de Gonzaga/MG, inscrita no CNPJ: 26.222.679/0001-57, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Macio Souza Borges, inscrito no CPF 058.550.726-06, residente e domiciliado na cidade de Gonzaga/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o prestador de serviço João David Gonçalves de Oliveira Coelho, residente e domiciliado no município de Gonzaga/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número CPF 139.409.986-05 denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA REFERENTE À LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA.** Trata-se do profissional João David Gonçalves de Oliveira Coelho, Administrador, inscrito no CPF 139.409.986-05. O referido prestador, após apresentar toda a documentação de qualificação de pessoa física, atenderá a Câmara Municipal e dará todo o suporte quando for requisitado, conforme segue:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº

Rubrica

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA REFERENTE À LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA	12	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - As prestações dos serviços deverão ser realizadas nos termos da cláusula primeira e nos termos do termo de referência e proposta de preços.

2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a prestar mais qualidade, eficiência em seu atendimento.

2.2. A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação é de na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal, durante doze meses de R\$, conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. (art. 92, V, Lei n. 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real,

5.1. Após o interregno de um ano, poderá os preços iniciais serem reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº

Rubrica

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 São obrigações da CONTRATADA: cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, proposta de preços apresentada e todas as obrigações deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

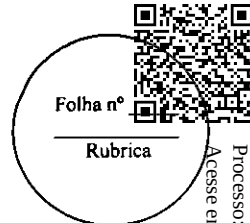
6.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a execução do objeto contratual.

6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação deste contrato.

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE: (*art. 92, X, XI e XIV*)

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

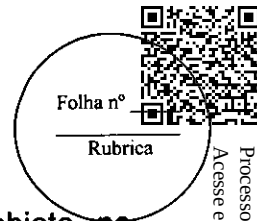
6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5ef074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – As multas serão as previstas no art. 156, seus incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

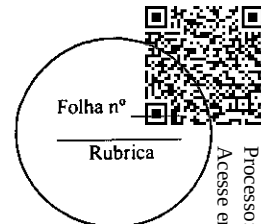
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
0100001.0103100012.00133903900000	12	Manutenção das atividades da Câmara Municipal/outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	150000000000



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f5e5e074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Gonzaga – MG, 16 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº

Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GONZAGA**
CNPJ: 26.222.679/0001-57
Marcio Souza Borges
CPF 058.550.726-06
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal

.....
.....
João David Gonçalves de Oliveira
Coelho
139.409.986-05
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº

Rubrica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o contrato nº001/2025, que entre si fazem o Poder Legislativo de Gonzaga, através de seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador Marcio Souza Borges e o prestador de serviço João David Gonçalves de Oliveira Coelho, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA REFERENTE À LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA.**

Câmara Municipal de Gonzaga

Aos 16 de janeiro de 2025

Bianca Aguiar de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5ef074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692



CONTRATO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.424.889/0001-74, com sede na Rua Luiz Viana Filho, nº 120, Centro, Canápolis/BA, CEP 47730-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Emídio Montalvão Sobrinho**, portador da cédula de identidade nº 1375903691 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 021.065.755-30, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 6, Centro, CEP 47.730-000, Canápolis-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **INOVAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.597.063/0001-47, estabelecida na Rua Projetada G, nº 11, Qd. 16, Lote 11, Loteamento Santos Dumont, Vila Nova, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória - BA, neste ato representada pelo Sócio-Administrador o Sr. **Ênio dos Santos Neto**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.647.274-00 SSP/BA e inscrito no CPF (MF) nº 031.162.025-67, doravante, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 004/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

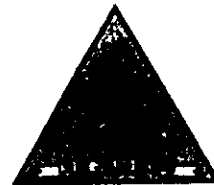
- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de serviços especializados de assessoria administrativa para fortalecer as rotinas e práticas de gestão pública, colaborando em diversas etapas do ciclo de contratações, com foco no planejamento, assessoramento ao Agente de Contratação, apoio à equipe de apoio e suporte ao gestor do órgão na execução contratual, incluindo a padronização e aprimoramento de artefatos internos voltados à instrução de processos de compras e contratações, assegurando a segregação de funções, a conformidade legal e a eficiência administrativa nas atividades da Câmara Municipal de Canápolis.**
- 1.2. O objeto descrito no item 1.1 compreende, mas não se limita, às seguintes atividades:
 - 1.2.1. Orientação aos agentes internos em todas as fases de tramitação das demandas por compras e contratações, acompanhando a preparação de

Página 1 de 15

Rua Luiz Viana Filho, nº 120, Centro
CEP: 47.730-000,
Canápolis - BA.

www.canapolis.ba.leg.br
canapolis.ba.leg@gmail.com
camaradecanapolis@hotmail.co

Gestão: Biênio 2025-2026



atos/documentos, rotinas para cumprimento de prazos legais, otimizando os serviços através de ferramentas de tecnologia da informação buscando a efetivação de compras e contratações em tempo hábil e conforme demandas da entidade, com especial atenção, às exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021;

- 1.2.2. Assessoramento e consultoria junto à Agentes de Contratação e Comissões de Contratações, para implementação e efetivação de políticas de melhorias na condução dos processos administrativos e licitatórios;
- 1.2.3. Elaboração de minutas de documentos oficiais, processos e outros, em atendimento às necessidades da Câmara nas suas particularidades e formatações padronizadas, além de acompanhar os procedimentos de arquivamento, podemos ser físico ou digital, conforme estrutura disponibilizada pelo órgão;
- 1.2.4. Consultoria junto aos dirigentes do órgão, para acompanhamento da execução contratos de prestação de serviços e fornecimentos, com ênfase no cumprimento de cláusulas contratuais pactuadas;
- 1.2.5. Assessoramento na elaboração de respostas às notificações mensais e anuais perante o TCM/BA, no que for pertinente, ao objeto desta Proposta e, em especial, no que tange a Lei nº 14.133/2021, Resoluções do TCM/BA e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.1.2. A Proposta da Contratada;
- 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E PRAZOS PARA RESPOSTAS

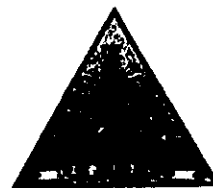
3.1. Para efeito de comunicação entre as partes, ficam estabelecidos os seguintes meios e prazos:

3.1.1. Meios de Contato:

a) **Protocolo direto:** Toda comunicação oficial deverá ser realizada através de Memorando, ofícios ou despachos processuais.

b) **Contato Telefônico:** As questões urgentes poderão ser tratadas pelo número de telefone informado pela CONTRATADA à fiscalização do contrato.

Página 2 de 15



3.1.2. Prazos para Resposta:

a) O prazo máximo para resposta às comunicações internas será de **4 (quatro) horas úteis** a contar do recebimento do expediente, para os casos de baixa complexidade jurídica e, de até **2 (dois) dias úteis** nas demandas de maior complexidade e necessidade de análise de outros fatores/documentos.

b) O prazo poderá ser ampliado, mediante justificativa escrita, para situações que exijam análise técnica ou operacional complexa.

3.1.3. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar sanções administrativas, conforme as disposições da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

3.2. Qualquer alteração nos meios de contato deverá ser previamente comunicada, por escrito, à outra parte, sob pena de se considerar válida a comunicação enviada aos endereços ou números previamente informados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

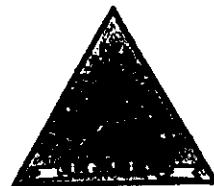
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação terá **início na data de 06/01/2025 e encerramento em 31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Página 3 de 15



6.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A execução contratual será acompanhada pelo Fiscal e Gestor designados por meio do Ato de Autorização de Contratação Direta, que se responsabilizarão pelo monitoramento da execução dos serviços e pela administração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

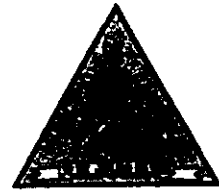
8.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

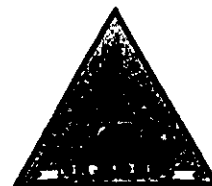
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Canápolis, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

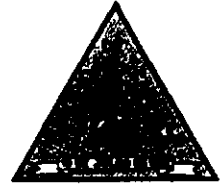
Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 1 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

Projeto Atividade: 01.031.001.2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



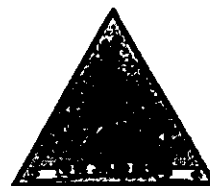
Fonte de Recursos: 1501 – Outros REC. não Vinc.

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2. Disponibilizar a CONTRATADA os documentos e informações necessários à execução dos serviços;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8. Cientificar o órgão interno de Assessoria Jurídica/representação judicial desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contra per, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Página 7 de 15



- 12.12. Ressarcir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de Pessoal da Contratada quando em serviço em missão institucional em local distinto da região da Bacia do Rio Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII)

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelas legislações específicas, especialmente, as que regem as Licitações e Compras Públicas;
- 13.2. Realizar visitas programadas a Sede da **CONTRATANTE**, devendo ser semanalmente, com no mínimo 06 (seis) horas de trabalho interno, para análise, confecção e verificações de documentos;
- 13.3. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

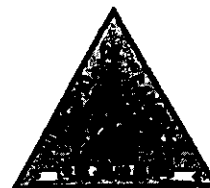
Página 8 de 15



- 13.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo de Contratação Direta;
- 13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança jurídica da CONTRATANTE;
- 13.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.13. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 13.14. Acompanhar publicações de atos oficiais, para verificação de cumprimento de prazos perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA;
- 13.15. Custear as despesas com alimentação e locomoção durante a prestação de serviços na Sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe a CONTRATADA o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 14.2. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 14.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA;



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, Independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

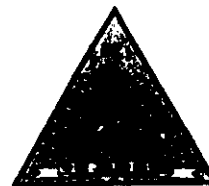
14.6.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.



14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

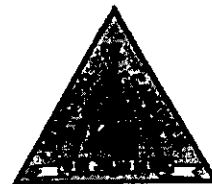
14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) **Multa de:**

- a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.*
- c) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 15.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f5ef074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

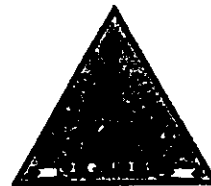
15.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Página 13 de 15

Rua Luiz Viana Filho, nº 120, Centro
CEP: 47.730-000,
Canápolis - BA.

www.canapolis.ba.leg.br
canapolis.ba.leg@gmail.com
camaradecanapolis@hotmail.co

Gestão: Biênio 2025-2026



- 15.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 16.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe5e074-fe4c-42db-8a77-a7c5a54d3692



- 19.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer atividade prevista neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 20.2. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.
- 20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Canápolis - BA, 06 de janeiro de 2025.

Emídio Montalvão Sobrinho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CONTRATANTE

Ênio dos Santos Neto
Sócio-Administrador

INOVAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
Nome: Adriano S. Silva
CPF: 858.451.945-98

2º [Assinatura]
Nome: Carlos Helioza Lima Dias
CPF: 727.538.203-25

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM



Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Departamento de Tributos - Praça Juracy Magalhães, 126, Centro - CEP 48.970-000 -
Senhor do Bonfim/BA - Brasil - Fone: (74) 3541-8707

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

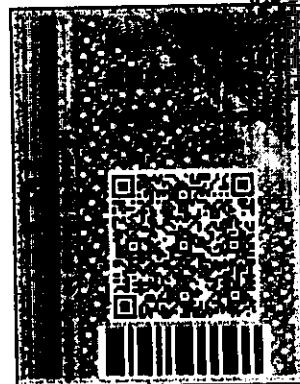
Emissão (Horário de Brasília)
21/11/2024 14:14:44

Período de Competência
11/2024

Município de Prestação do
Serviço
**Senhor do Bonfim
- BA**

Reg. Especial Tributação
**Microempresário e Empresa de Pequeno
Porte (ME EPP)**

Exigibilidade do ISS
**Exigível em Senhor do
Bonfim**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LEONARDO PEREIRA DA SILVA ME

Nome Fantasia

EXITO CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA

CPF/CNPJ

23.705.871/0001-06

Inscrição Municipal

630300168

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

leosilvapereira@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(74) 99969-9291

Endereço

Rua Valfredo Gonçalves, 27, térreo, São Jorge - CEP: 48970-000 - Senhor do Bonfim - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CPF/CNPJ

16.449.316/0001-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(74) 3619-2173

E-mail

jplimajj@hotmail.com

Endereço

PRAÇA ALFREDO VIANA, 02, TERREO - Centro - CEP: 48960-000 - Jaguarari - BA

SERVIÇO PRESTADO

1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, INCLUINDO ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUANTO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI-BA, REF. AO MÊS NOVEMBRO DE 2024, CONFORME 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 056/2021.

OBSERVAÇÃO: DISPENSADA A RETENÇÃO NA FONTE DO IR, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB N° 1.234/2012, ARTIGO 4°, XI.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

5.589,72

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

5.589,72

Valor Total da Nota (R\$)

5.589,72

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 751,82 Federal e R\$ 117,38 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 21/11/2024 14:14:45

Para validação desta NFS-e acesse: <http://senhordobonfimba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 391 de 01 de dezembro de 2021.

Processo: 16201e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/portal/validarDoc>
Documento Assinado Digitalmente por: ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/portal/validarDoc> - Código do documento: 509e9ab-c29-4f34-af00-e855afcc3cf



ABARÉ - BA

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

CONTRATO Nº 001/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si
fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ/BA** e a
Empresa **QUALITY & SERVICOS ADMINISTRATIVOS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ**, com sede na Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré - BA, CEP: 48.680-000, inscrita no CNPJ nº 13.452.560/0001-29, neste ato representado pelo Presidente o Srº **Marcelo Francisco da Silva**, inscrito no CPF nº 035.455.495-69, portador da Carteira de Identidade nº 1335285881, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **QUALITY & SERVICOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita sob o CNPJ 33.363.517/0001-02, situada à Avenida Jairo Sento Sé, s/n, Centro, Sento Sé - BA, CEP: 47.350.000, doravante designada **CONTRATADA**, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em Licitações e Contratos Administrativos, com enfoque na Governança das contratações públicas, atuando na gestão de riscos e Controle Interno, com intuito de promover a avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos diversos processos de contratação, a promoção de um ambiente íntegro e confiável, cujas contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico e as leis orçamentárias, assim como sejam indutoras de eficiência, efetividade e eficácia, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaré, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2 Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

- ✓ Pela Srº Lucas Jose Bomfim Marques, Contador, CPF nº 026.899.345-90;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a partir do dia **09/01/2025**, até o dia **31/12/2025**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor mensal do presente termo de contrato é de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais);

5.2 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;

5.3 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Autorização de Fornecimento - AF;

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000
CNPJ: 13.452.560/0001-29
E-mail: camara_abare@hotmail.com





ABARÉ - BA

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ



Processo: 16201e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f65ef074-f64c-42db-8a77-a7c5a54d3692

- 5.4 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;
- 5.5 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver. Todos os pagamentos serão realizados preferencialmente por conduto do PIX;
- 5.6 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;
- 5.7 - Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.8 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
- 5.9 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail camara_abare@hotmail.com acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;
- 5.10 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Abaré/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.452.560/0001-29, sediada na Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré - BA, CEP: 48.680-000, neste Município.
- 5.11 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.12 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP - M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.14 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.15 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.16 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.17 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.18 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.19 - Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 5.20 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 5.20.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 5.20.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tanfa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- 5.21 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 5.22 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000
CNPJ: 13.452.560/0001-29
E-mail: camara_abare@hotmail.com



ABARÉ - BA

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

Unidade: 01.01
Proj/Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00
Fonte: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOSTILAMENTO

7.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Decreto Legislativo 002/2025 de 06/01/2025, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 - O Fiscal deste contrato será(ão) o(s) Srª (s). Bruno da Silva Ribeiro, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento

9.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

10.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

10.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

10.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

10.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;

10.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000
CNPJ: 13.452.560/0001-29
E-mail: camara_abare@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

- 10.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 10.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 10.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 10.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 10.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 10.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 10.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 10.1.19) Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 10.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 10.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 10.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 10.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
- 10.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 10.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 10.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 10.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 10.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000
CNPJ: 13.452.560/0001-29

E-mail: camara_abare@hotmail.com

